

977

Lei nº 395 de 17 de Fevereiro de 1977

Autiza o levantamento de dívidas Municipais de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, da mesma de pagamentos, estabelece juros moratórios e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O poder executivo autoriza a proceder o levantamento de "dívidas Municipais" de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, podendo pagá-los mediante parcelamento, ou na sua totalidade desde que, para isso, haja numerário de caixa, inclusive contendo juros de mora até 2% (dois por cento) em favor dos credores.

Artigo 2º - O Sr. Prefeito poderá aliar dívidas sempre que tiver feito algum pagamento para dar cobertura de débitos enquadrados nos dispositivos do artigo 1º (primeiro) desta lei.

Artigo 3º - A dívida Municipal, nos mesmos condições, poderá ser pagada parcialmente ou na sua totalidade dentro do limite operacional de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º - O Sr. Prefeito ao criar dívidas através de créditos especiais temerá por base os dispositivos legais que regem tais operações transacionais do Município.

Artigo 5º - As contas que, por quaisquer eventualidades devam ou devam entrar em juízo serão reguladas pelas normas estabelecidas por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

- continua ->

- continuação -

Câmara Municipal de Sobradinha-Ing., em 19 de Junho de 1944

O Prefeito,

(ass.) Vicente Lopes de Aguiar

~~_____~~